

**MINUTA**

**ANEXO III**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_**

**MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FECHADURAS ELETRÔNICAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO NOS APARTAMENTOS DO SESC CALDAS NOVAS E POUSADA SESC PIRENÓPOLIS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00016 – PG**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00016 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de fechaduras eletrônicas para reposição e manutenção nos apartamentos do Sesc Caldas Novas e Pousada Sesc Pirenópolis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	SOLICITANTE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>MAQUINA ANSI CORBIN LH - LADO ESQUERDO</b> Produto marca Onity; Modelo compatível com fechadura HT24 ANSI 626.	30	UND	Sesc Caldas Novas			
02	<b>CONTRA CHAPA ANSI 626 LH - LADO ESQUERDO</b> Produto marca Onity; Modelo compatível com fechadura HT24 ANSI 626.	30	UND	Sesc Caldas Novas			

03	<b>MAQUINA ANSI CORBIN RH - LADO DIREITO</b> Produto marca Onity; Modelo compatível com fechadura HT24 ANSI 626.	30	UND	Sesc Caldas Novas			
04	<b>CONTRA CHAPA ANSI 626 RH - LADO DIREITO</b> Produto marca Onity; Modelo compatível com fechadura HT24 ANSI 626	30	UND	Sesc Caldas Novas			
05	<b>CHAPA TESTA ANSI 01 – 626</b> Produto marca Onity; Modelo compatível com fechadura HT24 ANSI 626.	60	UND	Sesc Caldas Novas			
06	<b>FECHADURA HT24 ANSI 626</b> Produto marca Onity.	60	UND	Sesc Caldas Novas			
07	<b>ECONOMIZADOR DE ENERGIA ÓTICO</b> Com dois interruptores de energia; Produto marca Onity; Modelo: 02 NP Ótico Bivolt V1.	100	UND	Sesc Caldas Novas			
08	<b>MAQUINA ANSI CORBIN LH-LADO ESQUERDO</b> Produto marca Onity; Modelo compatível com fechadura HT24 ANSI 626.	03	UND	Pousada Sesc Pirenópolis			
09	<b>CONTRA CHAPA ANSI 626 LH-LADO ESQUERDO</b> Produto marca Onity; Modelo compatível com fechadura HT24 ANSI 626.	03	UND	Pousada Sesc Pirenópolis			
10	<b>MAQUINA ANSI CORBIN RH-LADO DIREITO</b> Produto marca Onity; Modelo compatível com fechadura HT24 ANSI 626.	03	UND	Pousada Sesc Pirenópolis			
11	<b>CONTRA CHAPA ANSI 626 RH-LADO DIREITO</b> Produto marca Onity; Modelo compatível com fechadura HT24 ANSI 626	03	UND	Pousada Sesc Pirenópolis			
12	<b>CHAPA TESTA ANSI 01-626</b> Produto marca Onity; Modelo compatível com fechadura HT24 ANSI 626.	06	UND	Pousada Sesc Pirenópolis			
13	<b>FECHADURA HT24 ANSI 606</b> Produto marca Onity.	06	UND	Pousada Sesc Pirenópolis			
14	<b>ECONOMIZADOR DE ENERGIA ÓTICO</b> Com dois interruptores de energia; Produto marca Onity; Modelo: 02 NP Ótico Bivolt V1.	20	UND	Pousada Sesc Pirenópolis			

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00016 – PG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1. Os produtos deverão ser entregues de forma integral, em parcela única, na unidade discriminada no item 5.3.1. da Cláusula Quinta deste Contrato, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do PAF (Pedido ao Fornecedor).

4.2. Todos os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras, em perfeitas condições de uso.

4.3. Os objetos deverão ser novos, de boa qualidade, entregues em perfeitas condições para sua utilização e garantia mínima de 12 (doze) meses em casos de defeitos de fabricação.

4.4. A confirmação de recebimento dos materiais ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I).

4.5. O objeto licitado que for recusado por estar em desacordo ou com problemas será devolvido a contratada e deverá se repostado em até 15 (quinze) dias corridos sem ônus, sujeitando-se a Contratada as penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

4.6. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto desta licitação, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O local de entrega e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

### 5.3.1. LOCAL DE ENTREGA:

SESC CALDAS NOVAS

Endereço: Avenida Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas/GO, CEP: 75.696-008.

Horários de entregas das 08h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira).

### 5.3.2. FATURAMENTO:

#### 5.3.2.1. ITENS 01 ao 07 – SESC CALDAS NOVAS

CNPJ: 03.671.444/0008-13 Inscrição Estadual: Imune

#### 5.3.2.2. ITENS 08 ao 14 – SESC PIRENÓPOLIS

CNPJ: 03.671.444/0010-38 Inscrição Estadual: Imune

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal da unidade responsável pelo recebimento dos produtos.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto.

7.4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.5. Caberá ao Sesc/GO exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar-lhe as penalidades nele previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. Correrá por conta da contratada o transporte de entrega e qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.

8.3. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.5. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

### **14.2.1. Fiscalização:**

**Fiscal:** Ismênia Juliana de Moraes  
Chefe do Setor de Infraestrutura, Operações e Serviços  
Matrícula: 7857 - CPF: 715.717.011-68

**Suplente:** Jaciara Costa Melo Borges  
Assistente Administrativo III  
Matrícula: 5508 - CPF: 019.547.061-38

### **14.2.2. Responsabilidade técnica:**

Breno Alexandre Barbosa Resende  
Assistente Administrativo III

---

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: